EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário esta Proposição, tendo como objetivo o estabelecimento, por meio de lei, de gratificação destinada a remunerar atividades de assessoramento dos Gabinetes das Diretorias deste Legislativo.

Essas assessorias dos Gabinetes das Diretorias são compostas por servidores, geralmente detentores dos cargos de Assistentes Legislativos e Assessores Legislativos, que compõem a equipe necessária para que os diretores das repartições da Câmara Municipal de Porto Alegre possam colocar seus projetos de gestão em execução durante o ano. Dessa forma, os projetos que são idealizados pelos gestores ganham o contorno e o tratamento técnico necessários para que, quando de sua execução, atinjam os propósitos e os objetivos pelos quais foram concebidos com o maior grau possível de eficiência. Nesse sentido, é imprescindível a existência de uma equipe com conhecimento necessário para dar os apoios técnico e administrativo, e que esteja plenamente comprometida com as diretrizes apresentadas no plano de gestão de cada diretor.

O que comprova isso é o fato de as assessorias atuarem nas diversas frentes de trabalho das Diretorias, realizando pesquisas e análises e elaborando informações de nível mais complexo das demandas que são submetidas à apreciação da repartição, conforme sua competência de atuação.

A específica competência de elaborar respostas às consultas de autoria de entidades como Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, órgão constitucional responsável pelo controle externo do Legislativo, é outra função importante na instrução de processos em que a Câmara deva oficialmente prestar informação.

Essas funções constituem apenas alguns exemplos da abrangente e complexa gama de atividades exercidas pelas assessorias de cada Diretoria deste Legislativo.

Contudo, para formar uma equipe com conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao adequado apoio às funções e às atividades dos diretores e, por consequência, à presidência da Câmara, levam-se anos de trabalho e de sedimentação de conhecimento das rotinas desenvolvidas pelas áreas.

Nesse contexto, a fim de valorizar as atividades de apoio realizadas nos Gabinetes de Diretorias, bem como melhorar a sua estruturação, criando condições para a atração e a

PROC. Nº 2025/13 PLL Nº 228/13

permanência de servidores lá lotados, propõem-se a criação da Gratificação Especial pelo exercício dessas atividades.

Importante referir que, em contrapartida, serão extintas funções gratificadas que atualmente se encontram vagas ou designadas para servidores que já possuem funções gratificadas incorporadas (no caso, recebendo 20% do valor da função) como as de Coordenador da Assessoria Administrativa e Assessor em Composição de Anais, bem como serão reduzidas duas funções gratificadas de Assistente de Gabinete e cinco de Auxiliar Legislativo.

Salienta-se, ainda, que a referida Gratificação Especial atende o caráter da parcimônia, tendo em vista que estabelece um número máximo de servidores por Gabinete de Diretoria que a perceberá, além de somente ser incorporada quando da aposentadoria do servidor.

Pelas razões esboçadas, a Mesa espera que os nobres vereadores concordem com este Projeto de Lei, formalizando suas conformidades por meio de sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO

1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL 2° Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO

1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON 2^a Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL 3º Secretário

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 20 e 43, parágrafo único, inc. III, e inclui art. 50-H na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 - que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências e alterações posteriores, extinguindo funções gratificadas as Coordenador da Assessoria Administrativa e de Assessor em Composição de Anais e 1 (uma) função gratificada de Assessor de Gabinete de Diretoria, 2 (duas) de Assistente de Gabinete, 5 (cinco) de Auxiliar Legislativo e 1 (uma) de Subchefe de Setor e criando Gratificação Especial pelo exercício de atividades de apoio aos Gabinetes de Diretorias.

- **Art. 1º** Ficam extintas, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:
- I-a função gratificada de Coordenador da Assessoria Administrativa, código 2.2.1.7, no item Função Geral.
- II a função gratificada de Assessor em Composição de Anais, código 2.2.2.3, no item Função Específica;
- III -1 (uma) função gratificada de Assessor de Gabinete de Diretoria, código 2.2.2.6, no item Função Específica;
- IV-2 (duas) funções gratificadas de Assistente de Gabinete, código 2.2.2.3, no item Função Específica;
- V-5 (cinco) funções gratificadas de Auxiliar Legislativo, código 2.2.2.2, no item Função Específica; e
- ${
 m VI}-1$ (uma) função gratificada de Subchefe de Setor, código 2.2.1.2, no item Função Geral.

Parágrafo único. As especificações das funções gratificadas referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo ficam excluídas do Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

1986, e altera	Art. 2° Fica alterado o inc. III do paragrafo unico do art. 43 da Lei n° 5.811, de ções posteriores, conforme segue:
	"Art. 43.
	Parágrafo único.
	III – o valor correspondente à função gratificada:
	a) de nível 4 (quatro), na forma do art. 50-J desta Lei;
	b) de nível 5 (cinco), na forma do art. 50-H desta Lei;
	c) de nível 6 (seis), na forma do art. 50-I desta Lei;
	" (NR)
conforme seg	Art. 3º Fica incluído art. 50-H na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ue:
(cinco), desti que exerçam	"Art. 50-H. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de binetes de Diretorias, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 5 nada aos servidores da Câmara Municipal lotados nas Assessorias das Diretorias suas atividades diretamente com o diretor e sejam detentores dos cargos de fetivo de Assessor Legislativo ou Assistente Legislativo.
Gabinetes de	§ 1º Para efeitos do <i>caput</i> deste artigo, são consideradas atividades de apoio aos Diretorias, de acordo com a respectiva área:
	I – examinar, preparar e revisar os expedientes submetidos às decisões do diretor;
diretor, visan	 II – examinar e propor diligências nos expedientes submetidos à deliberação do do à complementação de informações e à adequação da legislação em vigor;
submetidos à	III – processar e responsabilizar-se pelos encaminhamentos em expedientes diretoria, de ordem do diretor;
cobrança adm	 IV – coordenar os procedimentos normativos e administrativos que visem à inistrativa de débitos de ex-servidores e ex-vereadores;

 $V-coordenar\ o\ atendimento\ e\ a\ prestação\ de informações\ relativas\ às\ auditorias\ realizadas\ pelos\ órgãos\ de\ controle\ externo\ no\ âmbito\ da\ repartição;$

- VI realizar a pesquisa e a análise de projetos, apontando possíveis prejudicialidades, a fim de se evitar o andamento de proposição que trate da matéria de outra em tramitação ou sobre assunto já disciplinado por lei existente; e
- VII elaborar e divulgar documento com as proposições priorizadas pelo Colégio de Líderes da Câmara Municipal.
- § 2º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.
- § 3º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.
- § 4º A convocação para a percepção da Gratificação de que trata este artigo dar-se-á mediante portaria assinada pelo presidente da Câmara Municipal, limitada a sua percepção a 4 (quatro) servidores lotados no Gabinete da Direção-Geral e a 3 (três) servidores por Gabinete das demais Diretorias.
- § 5º A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos do servidor que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria, ou que a tenha percebido durante 10 (dez) anos intercalados, ainda que não a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.
- § 6º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a percepção, quando no exercício, da função gratificada de Assessor de Gabinete da Direção-Geral e de Assessor de Gabinete de Diretoria.
- § 7º O servidor que não estiver convocado para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva ou de Tempo Integral fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a Gratificação de que trata este artigo.
- § 8º Na hipótese da percepção da Gratificação de que trata este artigo em percentuais diferentes, conforme o § 7º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 5º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria."
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os incs. V e VI do art. 1º desta Lei, que entram em vigor em 1º de dezembro de 2013.